



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 003/2021

AUTORIA: VEREADOR EDGAR PEDRO TEIXEIRA (EDGAR DO ESPORTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 003/2021, do vereador Edgar do Esporte. Que **Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para Pacientes Idosos, Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas com Necessidades Especiais, previamente Cadastrados na Unidades de Saúde do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

No escopo do Desígnio o autor elucida que o intuito da proposta é proporcionar ao idoso e ao portador de deficiência ou com necessidades especiais, um atendimento digno, mais humano, sem o enfrentamento de filas.

Porém, ao analisar o Desígnio em destaque, ficou verificado, que apesar de toda nobreza da matéria, a mesma adentra na prerrogativa do Executivo, que detém a exclusividade de apresentar matérias deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, e importante salientar, que sendo desrespeitada a prerrogativas do Executivo, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta a ilegalidade, por desobediência ao princípio da separação dos poderes, descritos no artigo 17 a Constituição Estadual, que assim elucida:

Art. 17 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar que o projeto e de extrema relevância para a municipalidade, que de forma eficaz, visa um atendimento digno aos idosos e aos portadores de deficiência ou necessidades especiais, fica prejudicada, pelo fato de adentrar na competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de apresentar leis deste quilate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo

Por fim, estas Comissões usando de suas atribuições constitucionais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela ilegalidade.**

Porém e importante salientar, que a proposta deverá ser arquivada, conforme narra o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento, por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de março de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

LEO DO IAPI
RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PRETO
SECRETARIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

